

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



**DIÁRIO
OFICIAL**



PODER EXECUTIVO

ANO I - Nº 025 GUIMARÃES, QUINTA – FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020, EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 938/2020, 07 de Dezembro de 2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Anual do Município de Guimarães para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Guimarães, Estado do Maranhão, Osvaldo Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 98.285,32 (Noventa e oito mil, Duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para Dotações Orçamentárias a serem incluídas na Lei Orçamentaria Anual - LOA do exercício financeiro de 2020, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

21 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
21 01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural

0019 – Promoção e Difusão da Cultura

2.097 – Formento as Atividades Culturais/LEI ALDIR BLANC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 2.000,00

3.3.90.31.00 – Prem. Cult. Art., Cient. Desp. e Outras... R\$ 6.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física... R\$ 20.200,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.. R\$ 70.085,32.

TOTAL DA ATIVIDADE..... R\$ 98.285,32

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no Artigo Primeiro desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através da anulação de dotação.

21 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

21 01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15 – Urbanismo

695 – Turismo

0041 – Regionalização do Turismo

1.063 – Reordenamento e Urbanização da Orla da Praia de Araoca

4.4.90.51.00 – Obras e instalações..... R\$ 98.285,32

TOTAL.....R\$ 98.285,32

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a fazer as alterações

necessárias no PPA e LDO.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guimarães, 07 de Dezembro de 2020.

OSVALDO LUIS GOMES
Prefeito Municipal

LEI Nº 937/2020, 17 de Dezembro de 2020.

“Altera o nome da Rua do Alecrim para denominação de Rua Professora Vera Lúcia Carvalho Pereira e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Guimarães, Estado do Maranhão, Osvaldo Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a denominação de Rua do Alecrim para **Professora Vera Lúcia Carvalho Pereira**, com início da confluência com a Rua Joamir Moares e finda no muro do Cemitério Novo.

Parágrafo Único: A Família da homenageada providenciará as confecções da placa denominada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES,
17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

OSVALDO LUIS GOMES
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985700051